



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 011/2022  
**Decisão** : 062/2022-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.5  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900042633/2020  
**Interessado** : F Genes & Cia Ltda.

**EMENTA:** Aprova o Nulidade do Auto de Infração nº 9900042633/2020, lavrado em desfavor de F Genes & Cia Ltda, por infração à por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 11, realizada no dia 18 de maio de 2022 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900042633/2020, lavrado 19/13/2020, em desfavor de F Genes & Cia Ltda, infringindo, desta forma, artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida, falta de ART; *Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica; Considerando a PL-0330/2018, do Confea declarou nulo um auto de infração, em razão da atividade técnica especializada, imunização e controle de pragas (dedetização), ser uma atividade que abrange outros conselhos de fiscalização profissional e, no caso específico, encontrar-se a empresa registrada e atuante no âmbito de fiscalização do CRQ – XII Região. Diante do exposto, considerando que, na época da autuação, a empresa autuada já se encontrava registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme documentação apresentada em defesa, somos pela nulidade do auto de infração”.* **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca André da Silva Melo – **Coordenador Adjunto. Votaram os Conselheiros:** Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

**Engenheiro de Pesca André da Silva Melo**  
**Coordenador Adjunto da CEAG**